



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Gaspar

PORTARIA ADMINISTRATIVA UNIFICADA. V3

ATUALIZA, ESTABELECE E REGULAMENTA A PRÁTICA DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GASPAR.

A Doutora Griselda Rezende de Matos Muniz Capellaro, Juíza de Direito da Vara Criminal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes de uniformização de procedimento e atos delegados, visando ao alcance do princípio da eficiência e à melhoria da prestação jurisdicional,

RESOLVE:

1. DAS COMUNICAÇÕES

a) As comunicações do Juízo deverão ser expedidas pelo Sistema Eproc ou por e-mail, nessa ordem preferencial, expedindo-se ofício de forma física unicamente se inviável a comunicação pelos meios anteriores, cabendo à parte interessada o fornecimento do endereço completo (rua, numeração/ponto de referência, bairro, cidade e CEP).

b) Ainda que não conste expressamente na decisão, despacho ou sentença, sempre que útil e possível, o próprio documento poderá servir como intimação/comunicação/cientificação ou similar, devendo constar no título e no cabeçalho do e-mail, de forma simples, a finalidade do ato (intimação/notificação/cientificação ou similar), juntando-se o e-mail aos autos com o evento correspondente (ex. intimação, expedição de ofício).

2. DOS ARQUIVOS RECEBIDOS

Considerando que se trata de Unidade 100% Digital, bem como as funcionalidades do Sistema Eproc, que permite que os arquivos sejam anexados diretamente pela parte interessada:

a) Não poderão ser aceitos na Distribuição Judicial, **com destinação à Vara Criminal da Comarca de Gaspar**, dispositivo físico contendo documentos, imagens, filmagens ou qualquer outro tipo de arquivo, entregues pela Polícia Civil, Militar e/ou Ambiental, das esferas Estadual e Federal, devendo o material ser anexado diretamente no processo pela parte interessada ou, se comprovada a impossibilidade, encaminhado por via eletrônica ou mediante compartilhamento de *link* em nuvem.

Em caso de encaminhamento de material em meio físico, caberá ao Cartório a imediata devolução, cientificando a parte do procedimento correto a ser adotado, com menção à presente Portaria.

b) Tratando-se de parte/interessado que não tenha acesso ao peticionamento via Sistema Eproc, caberá ao Cartório o recebimento de **cópia** do material e a importação para o processo, com imediato descarte da cópia recebida, cabendo à parte/interessado a salvaguarda do original.

c) Em caso de apresentação de arquivo em formato/tamanho não compatíveis com o Sistema Eproc, ou ainda protegido por criptografia, senhas ou similares, deverá ser devolvido à parte/interessado para adequação, com indicação do motivo e referência à presente Portaria.

d) Documentos e/ou e-mails encaminhados por pessoas que não possuam acesso direto para inserção no Sistema Eproc deverão ser identificados pela parte interessada de forma clara, com o número do processo respectivo, sob pena de não recebimento pelo cartório.

3. DAS CHAVES DE ACESSO AOS AUTOS

Independente de prévia autorização judicial poderão ser entregues/encaminhadas chaves de acesso aos autos, desde que **não cadastrados com sigilo 2 ou superior**, às partes, incluindo vítimas, e a seus respectivos representantes legais e/ou advogados regularmente constituídos.

A entrega da chave será pessoal, mediante apresentação de documento de identificação idôneo, podendo ser encaminhada por meio eletrônico, desde que o e-mail destinatário conste nos autos.

Demais requerimentos de acesso deverão ser formulados ao Juízo, por peticionamento eletrônico.

4. DA DELEGAÇÃO DE ATOS ORDINATÓRIOS

Os atos ordinatórios são impulsos sem conteúdo decisório, que não definem os contornos do seguimento processual, mas apenas cumprem procedimento definido por lei ou prévia deliberação judicial.

Assim, ficam delegados à Chefe de Cartório e aos demais servidores os atos ordinatórios abaixo especificados, sem prejuízo do cumprimento de ofício dos atos estipulados em lei ou nas normas editadas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Para alguns atos ordinatórios, seguem abaixo transcritos, em itálico, modelos sugeridos, que poderão ser adaptados a critério da serventia.

ATOS ORDINATÓRIOS GERAIS:

G1- Devolução à Distribuição de petições direcionadas a outras unidades do mesmo foro e por equívoco enviadas à Vara Criminal, bem como encaminhamento das petições direcionadas a outro foro.

Encaminhamento dos autos para redistribuição à Unidade competente, consoante requerimento constante na petição inicial.

G2- Retificação de categorias equivocadamente atribuídas a petições.

G3 - Intimação da parte para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição e os documentos que a instruem.

Fica a parte interessada intimada para esclarecer a divergência entre a qualificação constante na petição apresentada e os documentos que a instruem, dentro do prazo de 15 dias, apresentando, se for o caso, documentação

comprobatória.

G4- Anotação de intimação exclusiva em nome de determinados advogados ou da sociedade a que pertençam, desde que devidamente registrada na OAB, caso solicitado.

G5- Cumprimento, independentemente de despacho, de precatórias de intimação, notificação ou citação, bem como a subsequente devolução à origem.

G6- Conferência do cadastro das partes e da juntada de procuração e, sendo o caso, imediata intimação, com prazo de 15 dias, para juntada do documento faltante e complemento de dados não informados, especialmente no tocante aos endereços que deverão conter (nome de rua, número, bairro, Cidade, Estado e CEP, bem como número de telefone, preferencialmente com aplicativo *whatsapp*).

Fica a parte intimada para, dentro do prazo de 15 dias, efetuar a juntada do instrumento de procuração.

*Fica a parte intimada para, dentro do prazo de 15 dias, complementar o endereço das pessoas a serem intimadas, que deverá conter: nome da rua, número, bairro, cidade, estado e CEP, além de número de telefone, preferencialmente com aplicativo *whatsapp*.*

G7- Intimação para substituição de eventual documento ilegível, com prazo de 5 dias, com advertência da possibilidade de não conhecimento daquilo nela existente caso não sanada a irregularidade.

*Fica a parte intimada para substituir o documento parcial ou totalmente ilegível do doc. * (ev. *), dentro do prazo de 5 dias, ficando advertida da possibilidade de não conhecimento do teor, tendo em vista a ilegibilidade.*

G8- A Chefe de Cartório ou quem a substitua está autorizada a desarquivar processo e conceder vista pelo prazo de até 30 dias, mediante pedido da parte, bem como pode delegar a referida atividade a outro servidor do quadro do cartório desta unidade.

Fica a parte interessada intimada do desarquivamento dos autos, ciente de que não sendo formulado requerimento dentro do prazo de 30 dias os autos retornarão ao arquivo.

G9- Certificar nos autos a ocorrência de feriado local e qualquer outro fato que possa influir na contagem de prazo processual.

G10- Responder ao juízo deprecante, preferencialmente por e-mail, sempre que solicitadas informações acerca do andamento de carta precatória.

G11- Em caso de incidente processual encerrado, extrair cópia da decisão final (e eventual laudo pericial ou certidão, se houver) para os autos principais e, posteriormente, promover o arquivamento do processo incidente, mantendo-se o relacionamento entre os processos.

G12- Verificada a inserção de sigilo indevido, deverá a Chefe de Cartório efetuar a baixa ou a devida adequação, submetendo eventual dúvida à apreciação judicial.

G13- Deverá o Cartório efetuar a criação das salas de audiência virtual, sempre que designadas, independente de determinação expressa, bem como importar para os autos as mídias da audiência, no prazo máximo de 24 horas, em se tratando de réu preso, e no prazo máximo de 10 dias, nos demais casos, atentando-se que após o decurso do prazo de 15 dias as mídias são automaticamente apagadas do servidor, não sendo possível a recuperação.

G14- Verificada pendência de juntada de laudo pericial, intimar o IGP ou outro órgão competente, pelo meio mais hábil, para apresentação, no prazo de 5

dias, em se tratando de réu preso, e de 30 dias, caso solto. Persistindo a inércia, deverá ser intimada a Gerência do IGP, por mandado, observados os mesmos prazos e com a indicação de que se trata de segunda solicitação.

ATOS ORDINATÓRIOS CRIMINAIS:

CR1- Juntar os antecedentes criminais dos indiciados quando distribuídos os autos de prisão em flagrante (APF) ou oferecida a denúncia.

Em se tratando de acusado natural do Estado do Paraná deverão também ser certificados os antecedentes via Sistema Oráculo do TJPR. Em se tratando de acusado de outro Estado da Federação, os antecedentes deverão ser solicitados, via de regra, diretamente à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do respectivo Estado, preferencialmente por e-mail, e não à cada Comarca.

CR2- Intimar a parte interessada para complementar ou retificar os dados pessoais (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF) e o endereço (logradouro, número da casa ou do apartamento, bairro, código de endereçamento postal, telefone para contato, de preferência com aplicativo *whatsapp*) das testemunhas arroladas, dentro do prazo de 3 dias, **inclusive quando falhar prévia tentativa de intimação.**

CR3- Reiterar citação ou intimação pessoal, na hipótese de informação de novo endereço pelo Ministério Público ou pela Defesa, autorizadas as modalidades por hora certa e fora do horário de expediente, observados os requisitos legais.

CR4- Checar, de preferência **com no mínimo duas semanas de antecedência da data de audiência**, se a certidão do Oficial de Justiça foi positiva quanto à intimação de parte ou testemunhas e, se negativa, intimar a Defesa ou o Ministério Público, o que for o caso, para indicar novo endereço, no prazo de 48 horas, procedendo-se, na sequência, à reiteração do ato.

CR5- Abrir vista ao Ministério Público quando o procedimento assim o exigir.

Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

CR6- Intimar o acusado e seu defensor, na hipótese de não apresentação de defesa preliminar, alegações finais ou razões/contrarrazões recursais, para suprimento da falta no prazo legal.

CR7- Verificada a inércia de **advogado constituído**, mesmo após expressamente intimado para a prática do ato, o acusado deverá ser pessoalmente intimado para ciência e para, querendo, constituir novo advogado no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que, não o fazendo, será nomeado defensor pelo Juízo, devendo constar na intimação, desde logo, a indagação sobre a necessidade de nomeação de defensor.

CR8- Se decorrido o prazo sem apresentação de resposta ou havendo requerimento para nomeação, o cartório deverá efetuar a nomeação de advogado para atuar na defesa do requerente, observado o sistema implementado pelo egrégio Tribunal de Justiça.

Sendo o caso, o/a defensor/a nomeado/a deverá ser intimado/a para apresentar resposta à acusação (ou: alegações finais) no prazo legal, com a advertência de que eventual recusa à nomeação deverá ser informada, por qualquer meio, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de ser presumida a aceitação. No mesmo prazo e oportunidade, deverá o/a defensor/a nomeado/a informar se as futuras intimações poderão ser realizadas através do sistema Eproc.

CR9 - Nas nomeações de advogados, havendo três recusas consecutivas, para maior celeridade processual, o Cartório Judicial deverá contatar previamente advogado/a devidamente cadastrado/a e habilitado/a no sistema implementado pelo egrégio Tribunal de Justiça, indagando sobre a aceitação do encargo e procedendo, caso positivo, à nomeação e intimação na forma do item CR8.

CR10- Expedir carta precatória para citação ou intimação de acusado e oitiva de testemunhas, quando residentes em outras comarcas, com prazo de 20 (vinte) dias para processos de réus presos e de 60 (sessenta) dias para os de réus soltos.

CR11- Solicitar informações ao Chefe de Cartório do Juízo deprecado ou oficiado, quando decorrido o prazo fixado para cumprimento ou resposta, pelas vias digitais disponíveis (*email* ou malote digital).

CR12- Checar os documentos obrigatórios em cartas precatórias e, acaso ausentes, oficiar ao Juízo Deprecante, pelas vias digitais disponíveis (*email* ou malote digital), solicitando-os no formato digital, de modo a viabilizar o cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que a inércia implicará devolução. Em caso de inércia no prazo assinalado a Carta Precatória deverá ser devolvida, com indicação do motivo.

CR13- Informar ao Juízo Deprecante da data de audiência designada ou redesignada, requerendo a intimação do advogado constituído ou nomeado.

CR14- Informado pelo Ministério Público que não irá ajuizar a execução da pena de multa, ou se decorrido o prazo de 90 dias a contar da intimação sem ajuizamento da respectiva execução, deverá o cartório adotar a providência determinada no item 7 da Orientação CGJ n. 13/2020, observadas eventuais alterações posteriores.

CR15- Retornando o processo da instância superior deverão ser adotadas as providências de praxe, estabelecidas pela Corregedoria Geral de Justiça, em especial: a) certificar o trânsito em julgado, informando a manutenção ou reforma da sentença, b) atualizar o histórico de partes, c) cumprir as determinações constantes das decisões e, d) em caso de preso provisório, encaminhar as informações para atualização do respectivo processo de execução criminal (PEC), com a devida urgência.

CR16- Requerida pelo Ministério Público a citação por edital de réu não localizado para citação pessoal, o processo deverá de imediato ser incluído no localizador "CAMP - PESQUISAR ENDEREÇOS", observados os procedimentos estabelecidos pela Corregedoria Geral de Justiça, para esgotamento das tentativas de localização pessoal.

O resultado da pesquisa deverá ser certificado nos autos e: a) localizado novo endereço, deverá ser expedido mandado de citação pessoal; b) não localizado novo endereço, deverá ser expedido edital de citação, com observância dos requisitos legais, com encaminhamento dos autos à conclusão após certificado o decurso do prazo da citação editalícia.

CR17- Verificada a existência de apensos deverá o cartório efetuar o cadastro do advogado constituído ou nomeado nos processos relacionados, a fim de possibilitar o acesso, ressalvados eventuais procedimentos ainda em segredo de justiça.

CR18- Estipulada pelo Ministério a suspensão do direito de dirigir como condição para benefícios penais e não havendo na cota ministerial prazo de entrega da CNH, a parte deverá ser intimada para fazer a entrega do documento no

ato ou, caso não esteja de posse do documento, no prazo máximo de cinco dias corridos.

CR19- O cartório juntará aos autos principais apenas as peças processuais da carta precatória devolvida que sejam indispensáveis à comprovação do ato para o qual foi expedida (a exemplo do mandado e respectiva certidão de citação, intimação ou depoimentos colhidos), ficando expressamente vedada a juntada de peças processuais que já constem dos autos.

CR20- No cumprimento de cartas precatórias deverá ser observado o seu caráter itinerante, consoante disciplina o art. 355, § 1º, do CPP, tanto para citação quanto para intimação, em especial de réus presos, dado o fluxo de transferência de reclusos por parte do Poder Executivo (DEAP - SJC), cabendo ao cartório a busca de informação do local da segregação por meio dos sistemas auxiliares para maior eficiência.

CR21- Não localizada a parte ré para intimação pessoal da sentença penal **condenatória** e **não possuindo defensor constituído**, o Cartório Criminal deverá providenciar a intimação da parte ré **por edital**, cujo prazo será de 90 dias, se tiver sido imposta pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, e de 60 dias, nos outros casos (**art. 392, VI, § 1º, CPP**), com menção à presente portaria e respectivo item (CR21).

Decorrido o prazo do edital sem manifestação, deverá ser certificado o trânsito em julgado e arquivado o processo, com as devidas anotações e baixa. *[atualizado em 8/8/2025]*

CR22- Não localizada a parte ré para intimação pessoal da sentença penal **condenatória** e **possuindo defensor constituído**, válida é a intimação da parte ré por meio do defensor constituído, nos termos do art. 392, III, do Código de Processo Penal, de modo que deverá o cartório criminal, independentemente de nova determinação judicial, certificar o trânsito em julgado e, ultimadas as providências, promover o arquivamento do processo, com as devidas anotações e baixas. *[atualizado em 8/8/2025]*

CR23- Não localizada a parte ré para intimação pessoal da sentença penal **absolutória ou extintiva da punibilidade**, e não havendo recurso do Ministério Público, fica dispensada a intimação por edital. O Cartório Criminal deverá certificar o trânsito em julgado e, ultimadas as providências, promover o arquivamento do processo, com as devidas anotações e baixas. *[atualizado em 8/8/2025]*

ATOS ORDINATÓRIOS DA EXECUÇÃO PENAL:

EP1- Intimar o sentenciado para comparecimento, no prazo de 10 dias ou em data fixada em decisão judicial ou escala própria do cartório, para fins de admoestação, início do cumprimento das condições da suspensão da pena (sursis penal), da pena substitutiva/restritiva de direitos ou do regime aberto.

EP2- Intimar o Ministério Público e a Defesa sobre os incidentes da execução penal no prazo sucessivo de 10 dias, caso não fixado prazo distinto. Não havendo defensor constituído, o cartório deverá providenciar a nomeação para a prática do ato.

EP3- Intimar o Ministério Público sobre os pedidos de remição, de saída temporária, progressão de regime e livramento condicional, com prazo de 5 (cinco) dias.

EP4- Solicitar ao DEAP, ao Juízo da Execução Penal do destino

pretendido e às administrações das casas de origem e destino pretendido, por meio digital, informações sobre a existência de vaga, na modalidade pretendida (transferência pura e simples **ou** permuta) e quanto à possibilidade de receber o sentenciado pretendente.

EP5- Realizar a cerimônia de concessão da progressão de regime para o aberto e do livramento condicional.

Na cerimônia do regime aberto deverá constar no termo o endereço completo de onde o apenado passará a residir, bem como declaração expressa de que aceita as condições importas (art. 113 da LEP), entregando-lhe cópia.

Na cerimônia do livramento condicional deverá ser entregue a respectiva carta de livramento (art. 136 da LEP), na qual constará o endereço completo onde o apenado passará a residir, bem como declaração expressa de que aceita as condições impostas (art. 137, II, da LEP), entregando-lhe cópia.

EP6- São condições do cumprimento da pena no **REGIME ABERTO** nesta comarca, inclusive em PECs oriundos de outros Juízos, ainda que tenham sido estabelecidas regras diversas, salvo se mais favoráveis ao apenado:

a) Apresentar-se mensalmente no fórum para registrar presença e informar suas atividades;

b) Comprovar ao Juízo, no prazo de 30 dias, exercício de atividade lícita ou impossibilidade de exercê-la;

c) Permanecer recolhido em seu domicílio no horário compreendido entre as 22h e as 6h do dia seguinte, exceto para fins de trabalho ou estudo, o que deverá ser comunicado no ato da admoestação e comprovado no prazo máximo de 5 dias;

d) Permanecer recolhido em seu domicílio em período integral aos sábados, domingos e feriados, exceto para fins de trabalho ou estudo, na forma do item anterior;

e) Não se ausentar da Comarca por prazo superior 30 dias sem prévia autorização judicial;

f) Comunicar ao Juízo, de imediato, eventual alteração de endereço, sob pena de se presumirem válidas as intimações encaminhadas ao endereço anterior; e,

g) Não se apresentar alcoolizado em público.

EP7- São condições do **LIVRAMENTO CONDICIONAL** nesta Comarca, inclusive em PECs oriundos de outros Juízos, ainda que tenham sido estabelecidas regras diversas, salvo se mais favoráveis ao apenado:

a) Apresentar-se de forma trimestral no fórum para registrar presença e informar suas atividades e ocupações;

b) Comunicar ao Juízo, de imediato, eventual alteração de endereço, sob pena de se presumirem válidas as intimações encaminhadas ao endereço anterior; e,

c) Não se apresentar alcoolizado em público.

EP8- O controle da frequência do apenado será feito pelo cartório judicial, a quem competirá a notificação das condições estabelecidas. O estabelecimento de dias e horários para comparecimento dos apenados em cartório para controle da frequência fica delegado à Chefia do Cartório.

EP9- Com aceitação das condições propostas, o cartório judicial

oficiará ao Comando da Polícia Militar local solicitando auxílio na fiscalização das condições impostas.

No ofício à Polícia Militar deverá constar as condições impostas, a data prevista para o término da pena, bem como que deverá ser comunicada imediatamente ao Juízo eventual verificação de descumprimento.

EP10- Nas execuções penais, verificado que se trata de réu preso ou com endereço em outra Comarca, o Cartório Judicial deverá efetuar o declínio para o Juízo competente, com menção à Portaria Unificada do Juízo.

EP11- Em observância à Orientação CGJ/TJSC n. 09/2024, nas execuções penais, tratando-se de pena privativa de liberdade no regime inicial semiaberto, não será expedido mandado de prisão, devendo a guia ser distribuída ao Juízo da Execução Penal com competência para a corregedoria dos presídios do local de domicílio do réu. [atualizado em 8/8/2025]

ATOS ORDINATÓRIOS DE INQUÉRITO:

IQ1- A investigação pré-processual tramitará diretamente entre o Ministério Público e a Polícia Judiciária, sem a intervenção do Poder Judiciário, salvo em se tratando de medidas cautelares ou probatórias invasivas da esfera jurídica da parte, a exemplo de pedidos de prisão (e liberação), quebra de sigilo, interceptação telefônica e busca e apreensão, dentre outros, que demandem prévia autorização judicial (**tramitação direta**).

IQ2- Recebido inquérito policial ou termo circunstanciado deverá ser efetuada remessa dos autos ao Ministério Público, independentemente da certificação dos antecedentes criminais da pessoa investigada, que caberá ao próprio Ministério Público na fase da investigação, salvo incapacidade comprovada, caso em que, independente de determinação judicial, a providência deverá ser adotada pelo Cartório Judicial.

IQ3 - As diligências no curso de inquérito policial e termo circunstanciado deverão ser requeridas diretamente pelo Ministério Público à Autoridade Policial, salvo 1) aquelas que dependam de prévia autorização judicial e procedimentos em que o réu esteja preso, caso em que os autos deverão ser remetidos à conclusão, 2) pedidos que se refiram a atos de competência da chefia do cartório judicial (ex. emissão de certidões, informações ou outros), desde que não possam ser praticados diretamente pelo Ministério Público, os quais devem ser cumpridos de ofício.

Em caso de requerimentos fora das exceções apontadas, os autos deverão ser devolvidos ao Ministério Público para adoção das providências que entender cabíveis, mantendo-se o processo no localizador do Ministério Público.

As diligências no curso de inquérito policial e termo circunstanciado deverão ser requeridas diretamente pelo Ministério Público à Autoridade Policial, salvo aquelas que dependam de prévia autorização judicial e procedimentos em que o réu esteja preso, ou atos de competência da Chefia do Cartório que não possam ser realizados diretamente pelo Ministério Público, o que não é o caso dos autos. Sendo assim, devolvo os autos ao Ministério Público nos termos do item IQ3 da Portaria Unificada do Juízo.

IQ4- Requerida pelo Ministério Público a baixa à Delegacia de Polícia para diligências, ou não havendo objeção por parte do Ministério Público a pedido de prorrogação do prazo de conclusão das investigações, formulado pela Autoridade Policial, o cartório deverá proceder à imediata baixa do caderno indiciário, sem necessidade de conclusão, procedendo-se às anotações para o controle do prazo de

devolução.

IQ5- Devolvido o caderno indiciário pela Polícia Judiciária ou se juntados novos documentos e/ou petições, os autos deverão ser remetidos ao Ministério Público, de igual modo sem necessidade de conclusão.

IQ6- Salvo requerimento expresso em sentido contrário da Autoridade Policial, os mandados de prisão e alvarás de soltura expedidos após a decisão de homologação ou não dos Autos de Prisão em Flagrante, lavrados na Delegacia de Polícia da Comarca de Gaspar, quando expedidos fora do horário de expediente, deverão ser encaminhados via e-mail para o endereço eletrônico: dpgaspar.forum@gmail.com.

IQ7- Havendo pedido de acesso a autos com sigilo 2 ou superior, em razão de medida pendente de cumprimento, o cartório deverá intimar a Autoridade Policial para prestar informações sobre o andamento da diligência, no prazo de 24 horas, com a indicação de que há pedido de acesso aos autos, certificando nos autos em que formulado o pedido a providência adotada, com referência à presente portaria e, concomitantemente à adoção da providência, remeter os autos à conclusão para análise do pedido.

IQ8- Comunicada a prisão em procedimento com sigilo 2 ou superior, a Autoridade Policial deverá ser imediatamente comunicada da prisão e intimada para a conclusão da diligência pendente no prazo máximo de 24 horas, devendo comunicar ao Juízo, de forma devidamente fundamentada, eventual impossibilidade de cumprimento no prazo assinalado.

IQ9- Determinado o arquivamento do inquérito a requerimento do Ministério Público, sem ajuizamento de ação penal, o valor eventualmente depositado a título de fiança deverá ser devolvido ao depositante, que será intimado para informar os dados bancários necessários.

IQ10- Arquivado o inquérito em decorrência de ajuizamento de ação penal, os valores depositados e bens apreendidos deverão ser desvinculados do inquérito e vinculados à ação penal respectiva.

IQ11- Comunicado o oferecimento de denúncia pelo Ministério Público ou ajuizamento de queixa-crime pela parte querelante, deverá o cartório criminal, desde logo, transferir para os autos da ação penal eventuais bens e valores apreendidos, a fim de que seja dada destinação no momento oportuno, assim como eventuais mídias referentes às imagens de câmeras de monitoramento seja da Polícia, Civil ou Militar, estabelecimentos comerciais ou outras fontes e, na sequência, **arquivar o procedimento investigatório** (evento “Baixa Definitiva – Oferecida denúncia”, **sem necessidade de novo despacho**), na forma estabelecida no item 26 da Orientação CGJ/SC n. 11/2023 e eventuais alterações posteriores. [atualizado em 8/8/2025]

IQ12- Comunicado no procedimento investigatório o ajuizamento de produção cautelar antecipada de prova - depoimento especial -, o procedimento deverá aguardar em localizador próprio do cartório a realização da tomada do depoimento especial, com encaminhamento ao Ministério Público tão logo realizada a audiência. [atualizado em 8/8/2025]

Tendo em vista que realizada a audiência para tomada do depoimento especial nos autos relacionados, encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

IQ13- Designada audiência Preliminar ou de Transação Penal pela Delegacia de Polícia em dia diverso do estipulado pelo Juízo, o Cartório Judicial deverá fazer a adequação para o dia correto, comunicando-se à Delegacia de

Origem.

ATOS RELACIONADOS AO ANPP [atualizado em 8/8/2025]

ANPP1- Deverá o cartório efetuar nomeação de defensor para acompanhamento de oferecimento de proposta de Acordo de Não Persecução Penal no âmbito do Ministério Público se requerido pela parte interessada ou diretamente pelo Ministério Público.

Em caso de designação de diversas audiências no mesmo dia, pelo Ministério Público, com a finalidade de oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal, fica autorizada a nomeação de um único defensor para acompanhamento de todas as audiências, devendo ser efetuada nomeação individualizada por processo, a fim de possibilitar a posterior requisição de honorários.

ANPP2- Quando o Ministério Público comunicar nos autos do inquérito policial ou do termo circunstanciado que irá propor acordo de não persecução penal - ANPP à parte indiciada, sem necessidade de conclusão, os autos deverão permanecer em localizador próprio do cartório pelo prazo de 60 (sessenta) dias, que poderá ser prorrogado uma vez por igual período, anotando-se para fins estatísticos, se necessário. Decorrido o prazo sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público para dar andamento ao processo.

Tendo em vista que decorrido o prazo sem notícias sobre as tratativas referentes ao ANPP, encaminho os autos ao Ministério Público.

ANPP3- Informado nos autos da execução que será comunicado o cumprimento ou o descumprimento do Acordo de Não Persecução Penal no procedimento investigativo, a execução deverá aguardar em localizador próprio do cartório a deliberação pelo Juízo competente. Comunicada a decisão, a execução deverá ser remetida à conclusão para extinção.

ANPP4- Caso no processo da execução o Ministério Público requeira a extinção da punibilidade pelo cumprimento do acordo ou sua rescisão pelo descumprimento e sendo o procedimento investigativo de competência da VRG de Blumenau, os autos deverão ser devolvidos ao Ministério Público para requerer a extinção ou rescisão perante o Juízo Competente.

Nos termos do item ANPP3 da Portaria Administrativa da Vara Criminal de Gaspar, encaminho os autos ao Ministério para requerer a extinção da punibilidade ou a rescisão do acordo no procedimento investigativo que o originou para apreciação pelo Juízo Competente.

ATOS ORDINATÓRIOS DE GABINETE [atualizado em 8/8/2025]

GAB1- Os processos conclusos de forma indevida serão devolvidos ao cartório criminal por ato ordinatório da assessoria do juízo.

*Dispensada a conclusão, devolvo os autos ao cartório para adoção de providências na forma estabelecida no item ** da Portaria Administrativa do Juízo.*

GAB2- Requerida a extinção da punibilidade decorrente da prescrição pela parte ré, os autos serão encaminhados ao Ministério Público por ato ordinatório da assessoria do juízo, caso a providência não tenha sido adotada pelo Cartório.

Encaminho os autos ao Ministério Público para se manifestar sobre a prescrição requerida.

ATOS ESPECÍFICOS DE MEDIDAS PROTETIVAS/OAB POR ELAS [atualizado em 8/9/2025]

Considerando a atuação da OAB por ELAS neste Juízo, a fim de que seja mantido o bom andamento dos trabalhos, caberá ao cartório e ao gabinete a observância das seguintes diretrizes de nomeação:

OABP/ELAS1- Nos requerimentos de concessão de medidas protetivas de urgências deverão ser nomeadas exclusivamente advogadas integrantes da Comissão OAB por Elas de Gaspar, indicadas em Portaria da referida Comissão, por sistema de rodízio a ser implementado pela Vara Criminal da Comarca de Gaspar, sendo que as nomeações deverão ocorrer inclusive nas hipóteses de **indeferimento** do pedido, para que a mulher solicitante tenha a devida assistência jurídica.

OABP/ELAS2- Nas medidas protetivas **deferidas** em sede de PLANTÃO JUDICIAL sem nomeação de defensora ou com nomeação de defensora **não integrante da Comissão OAB por Elas de Gaspar**, os autos deverão ser encaminhados ao gabinete, no primeiro dia de expediente subsequente, para fins de regularização da nomeação.

OABP/ELAS3- Nos casos em que concedidas medidas protetivas anteriormente à implementação da OAB por Elas de Gaspar, os autos permanecerão suspensos e **somente** será realizada nomeação se verificada intercorrência que demande intervenção do Juízo, mediante pedido apresentado nos autos pela própria vítima ou pela Rede Catarina, com descrição sumária da ocorrência, a fim de que seja avaliada pelo Juízo, caso em que os autos deverão ser conclusos com urgência.

OABP/ELAS4- Todos os requerimentos deverão ser formulados **por petição nos autos ou manifestação de próprio da parte interessada, pessoalmente, em cartório**, vedado recebimento de pedidos por meio de ligações telefônicas ou de mensagens por quaisquer meios (notadamente e-mail ou aplicativo de mensagens).

5. DOS BENS APREENDIDOS

O Cartório deverá efetuar, periodicamente, o encaminhamento dos bens apreendidos em processos em andamento, observada a prévia decisão judicial, vedado o arquivamento de autos sem a devida destinação dos bens (art. 25 da Lei n. 10.826/2003, art. 25 da Lei n. 9.605/1998, Resolução n. 134/2011 do CNJ, Manual de Bens Apreendidos do CNJ, arts. 315 e 317 do CNECJ, Resoluções Conjuntas ns. 8/2011 e 14/2018, ambas do TJSC).

Verificada pendência de destinação sem decisão judicial, os autos deverão ser remetidos à conclusão em localizador próprio.

Deverá ser observada a seguinte destinação:

⇒ Armas de fogo e munições: Ao Comando do Exército, mediante coleta periódica pela Casa Militar, conforme art. 25 da Lei 10.826/2003, Resolução n. 134/2011 do CNJ e Resolução n. 8/2011 do TJSC.

⇒ Armas brancas: Destruição.

⇒ Cédulas e moedas nacionais: Depósito, na forma do art. 315 do CNECJ.

⇒ Animais, produtos perecíveis, subprodutos da fauna e instrumentos oriundos de prática de crimes ambientais: Art. 25 da Lei n. 9.605/1998.

⇒ Baterias (inclusive as destacáveis de telefones celulares): Entregue a estabelecimento habilitado para repassar aos fabricantes, visando a reutilização, reciclagem, etc., na forma da legislação.

⇒ Objetos cujo fabrico, alienação, uso, porte, posse ou detenção constitua **fato**

ilícito: Destruição, observando-se as diretrizes estabelecidas pelo Egrégio Tribunal de Justiça Catarinense.

⇒ Objetos cujo fabrico, alienação, uso, porte, posse ou detenção **não** constitua fato ilícito: 1) Inservível e de valor inexpressivo por sua natureza ou estado de conservação: encaminhados para destruição; 2) Valor inexpressivo, porém servível: encaminhados para doação em favor de instituição com destinação social, dentre aquelas cadastradas no Juízo, as quais deverão ser intimadas para manifestar interesse; 3) Valor expressivo: Conclusão dos autos ao Juiz para análise da viabilidade de venda em leilão ou doação, o que for o caso.

No mais, ficam mantidas as disposições da Portaria 01/Vara Criminal/2021 deste Juízo, que trata da destinação de bens, sendo conclusos os autos em caso de dúvidas.

6. URGÊNCIAS

Os processos urgentes de competência desta unidade judiciária são, sem prejuízo de outros casos estipulados em lei:

a) Expedição de alvarás de soltura, ordens de liberação e revogação de mandados de prisão e a respectiva intimação da Unidade responsável pelo cumprimento.

b) Intimação da Defesa acerca de eventual revogação de qualquer cautelar penal, em especial da prisão domiciliar.

c) Intimação das partes requerente e requerido acerca do deferimento ou indeferimento de Medida Protetiva.

d) Intimação da Gerência de Monitoramento (GEMOP) do Departamento de Administração Prisional (DEAP) das decisões de colocação, retirada ou modificação de uso de tornozeleira eletrônica, sem prejuízo do comparecimento espontâneo da parte interessada munida de cópia da decisão.

e) Pedidos de informações em habeas corpus.

f) Pedido de revogação da prisão/concessão de liberdade provisória e/ou outras cautelares penais, caso em que os autos deverão ser remetidos de imediato ao Ministério Público, com prazo de 48 horas, ao término do qual os autos deverão ser remetidos à conclusão, com ou sem parecer ministerial.

g) Pedidos de cancelamento de audiências designadas no prazo de até 30 (trinta) dias.

h) Entrega de bens/valores apreendidos/depositados cuja devolução foi determinada à parte interessada.

6. ECOEFICIÊNCIA

Recomenda-se a utilização de práticas ecoeficientes nesta unidade jurisdicional, como medida de gestão ambiental no Poder Judiciário, para conservação dos recursos naturais e proteção contra a degradação ambiental, em atenção à Resolução 05/2009 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) e à Recomendação 11/2007 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Deverão ser adotadas, dentre outras medidas:

Comunicação Digital: Determina-se que seja empregado o meio digital (e-mail, comunicador e/ou malote digital) para fins de comunicação interna e, dentro do possível, externa, observadas, no que couber, as disposições

especificadas da presente portaria.

Verso do Papel: Autoriza-se, para os expedientes que não possam ser lançados exclusivamente no meio eletrônico, a utilização de ambos os lados da folha de papel, mediante impressão de frente e verso.

Redução de Material Descartável: Recomenda-se que os servidores e estagiários utilizem um recipiente retornável para bebidas (vidro, acrílico ou outro), com a finalidade de reduzir o uso de copos plásticos descartáveis.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e consolida a disciplina local de gerência desta unidade judicial, ficando revogados os atos normativos anteriores, em especial as Portarias 3/2017 e 1/2019, mantida a Portaria 01/Vara Criminal/2021, que trata da destinação de bens.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 3º do Provimento n. 6/2019, e também para as Promotorias de Justiça desta Comarca.

Publique-se na página da Comarca.

Comarca de Gaspar (SC), 8 de agosto de 2025.

Griselda Rezende de Matos Muniz Capellaro
Juíza de Direito Titular



Documento assinado eletronicamente por **Griselda Rezende de Matos Muniz Capellaro, Juíza de Direito de Entrância Final**, em 08/09/2025, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9786262** e o código CRC **B5B8BE4A**.